



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 250/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0064654/2021-30

PARECER ÚNICO Nº 39761619 (SEI)				
INDEXADO AO PROCESSO:		PA SLA:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental		5752/2021	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Captação de água subterrânea em poço tubular		Portaria nº 1908413/2020	Deferida	
EMPREENDEDOR:	ESPAÇOGRÃOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A		CNPJ: 32.653.700/0001-71	
EMPREENDIMENTO:	ESPAÇOGRÃOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A		CNPJ: 32.653.700/0001-71	
MUNICÍPIO(S):	Coromandel/MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y	18°25'33,6"	LONG/X	47°11'49,8"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	

BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio Santo Inácio
UPGRH:	PN2		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes		3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
José Ivonez Alexandre Filho		CREA: MG0000134402D MG ART: MG20210404685	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 127435/2021		DATA: 13/12/2021	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental		1.375.986-5	
Carlos Frederico Guimarães- Gestor Ambiental		1.161.938-4	
Ilídio L. Mundim Filho – Técnico Ambiental		1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização		1.198.078-6	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretora Regional de Controle Processual		1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 23/12/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva**,



Diretor(a), em 23/12/2021, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/12/2021, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39761619** e o código CRC **391B82B3**.

Referência: Processo nº 1370.01.0064654/2021-30

SEI nº 39761619



1 Resumo.

O empreendimento **ESPAÇOGRÃOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A**, atua no setor agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Coromandel-MG. Em 13/09/2021, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 5752/2021.

A atividade desenvolvida é o “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes” enquadrado no código G-04-01-4, conforme DN 217/17.

A produção é de 120.000 t/ano, enquadrada como classe 3. Em decorrência do empreendimento estar localizado em área considerada com alto potencial de ocorrência de cavidades, conforme CECAV-ICMBio, foi aplicado o fator locacional de peso 1, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC1, do tipo Licença de Operação Corretiva – LOC.

Foi realizada prospecção espeleológica no local do empreendimento e no entorno de 250m e não foi encontrada nenhuma feição espeleológica.

Para desenvolvimento da atividade, o empreendimento dispõe das seguintes estruturas: balança, plataforma de descarregamento, equipamento para pré limpeza dos grãos, duas fornalhas para secagem dos grãos, dois silos, plataforma de expedição e escritório.

O empreendimento não faz uso de recurso hídrico para a condução da atividade, porém possui uma outorga de captação de água por meio de poço tubular para utilização no escritório, limpeza, consumo humano e uso nos sanitários.

Em relação aos resíduos sólidos, são gerados resíduos domésticos, que são encaminhados para coleta municipal de Coromandel. Em relação aos resíduos da pré-limpeza dos grãos, composto de palha, gravetos, etc., os mesmos são armazenados temporariamente em bags e devolvidos aos clientes para ser agregados ao solo.

O empreendimento, conforme inteligência do art. 67, da Lei Federal nº. 12.651/2012, está dispensando da manutenção de Reserva legal, ante ausência de vegetação nativa em momento anterior a julho/2008. Ainda, destaca-se que não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área.

Os efluentes domésticos gerados no empreendimento são tratados por meio de uma fossa séptica.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante - LAC1/LOC do empreendimento **ESPAÇOGRÃOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A**.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento **ESPAÇOGRÃOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A** localizado no município de Coromandel-MG, encontra-se em operação desde junho de 2020, conforme informado no RCA e no ato da vistoria.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217 (06/12/2017) - DN 217/2017, o empreendimento é enquadrado em Classe 3, com médio potencial poluidor e médio porte, para a atividade de “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes” (código G-04-01-4), com processamento de 120.000 t/ano.

O processo de licenciamento foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 13/09/2021, sendo solicitada a Licença Ambiental Concomitante - LAC1/ LOC.

O presente processo foi instruído por Relatório de Controle Ambiental -RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA, com responsabilidade técnica em nome de José Ivonez Alexandre Filho, CREA: MG0000134402D MG, ART:MG20210404685.

A vistoria ao empreendimento ocorreu em 07/12/2021, conforme auto de fiscalização nº 127435/2021, datado de 13/12/2021. Em decorrência do empreendimento estar em operação sem licença ambiental, o mesmo foi autuado conforme auto de infração nº 288566/2021, de 13/12/2021.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento **ESPAÇOGRÃOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A** está situado na zona rural do município de Coromandel/MG, tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas: DATUM WGS 84: 18°25'31.3" S e 47°11'51.04" W. (Figura 1).



Figura 1. Vista aérea da propriedade.

Fonte: *Google Earth* (2021)

A Fazenda Figueireda (matrícula 32.143) possui uma área total de 05,0085 ha destinados para o beneficiamento primário e armazenamento dos grãos (soja, milho, sorgo e girassol), única atividade conduzida na propriedade.

Para desenvolvimento da atividade, o empreendimento dispõe das seguintes estruturas: balança, plataforma de descarregamento, equipamento para pré-limpeza dos grãos, duas fornalhas para secagem dos grãos, dois silos, plataforma de expedição e escritório.

Conforme informado no RCA, o regime de operação do empreendimento se dá por meio de um turno de trabalho de 8h/dia no período entre-safra. No período de safra, o empreendimento opera 24/h por dia. Em vistoria, foi informado que o empreendimento possui 10 funcionários permanentes, porém na safra pode chegar a 25 funcionários.

Relativo ao processo produtivo, se inicia com a chegada dos caminhões dos produtores rurais carregados, que passam pela balança, onde também é retirada uma amostra dos grãos para verificar o grau de umidade.

Em seguida, os grãos são descarregados na plataforma de descarregamento e encaminhados por meio de uma moega para um equipamento que realiza a pré-limpeza por meio de classificação granulométrica, onde são retirados gravetos,



palha e demais materiais indesejáveis. Esses resíduos são armazenados em bags e devolvidos aos clientes para incorporação no solo.

Após essa etapa, os grãos que estão no grau de umidade padrão são enviados para os silos. Já os grãos que necessitam de secagem, passam por uma das duas fornalhas, movidas à lenha e/ou cavaco.

Posteriormente, os grãos são enviados para os silos. Um dos silos possui oito aeradores distribuídos nas paredes para resfriamento e manutenção da umidade.

Após o tempo acordado com o produtor rural, os grãos são destinados para a plataforma de descarregamento por meio de fitas transportadoras.

A manutenção dos equipamentos que não envolve resíduos oleosos é realizada no local, sendo o piso totalmente impermeabilizado.

Para drenagem pluvial o empreendimento possui valetas de concreto instaladas em todo o entorno do empreendimento e posteriormente direcionadas para infiltração no solo.

A energia elétrica é proveniente da CEMIG.

3. Diagnóstico Ambiental

O local onde o empreendimento está operando possui área total de 5 ha, encontra-se terraplanado e ocupado pelas estruturas dos silos e do beneficiamento, além do escritório. Não há nenhum tipo de vegetação no local.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento se localiza, conforme DN nº 217/2017, no critério locacional de enquadramento relativo ao potencial alto para ocorrência de cavidades. Além desse, a área do empreendimento não foi enquadrada em nenhum outro critério locacional e em nenhum fator de restrição ou vedação.

3.1. Unidades de conservação

Não há unidades de conservação na área do empreendimento ou no entorno.

3.2. Recursos Hídricos



O empreendimento não faz uso de recurso hídrico para a condução da atividade, porém possui uma outorga de captação de água por meio de poço tubular para utilização no escritório, limpeza, consumo humano e uso nos sanitários.

A outorga de poço tubular encontra-se deferida, com a Portaria nº. 1908413/2020, possuindo horímetro e hidrômetro instalados.

3.3. Cavidades naturais

O empreendimento encontra-se localizado em área considerada com alto potencial de ocorrência de cavidades, conforme CECAV-ICMBio. Em decorrência, foi realizada prospecção espeleológica, conforme IS SISEMA nº 08/2017 no local do empreendimento e no entorno de 250m e não foi encontrada nenhuma feição espeleológica. O estudo apresentado foi coordenado por José Roberto Venturi, CREA: SP 0000177579D, ART: MG20210726538.

3.4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A Fazenda Figueireda (matrícula 32.143) não possui Reserva Legal pois se enquadra no artigo 67 da Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012, a saber:

“Artº 67 Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.”

Ressalta-se que, embora a origem da matrícula 32.143 seja de 2019, a mesma foi desmembrada da matrícula nº 5.213, com área de 62,0016 ha, inferior a 04 módulos fiscais.

Conforme imagens de satélite e estudo apresentado junto à formalização do presente processo de licenciamento, a matrícula de origem (5.213) não dispunha de nenhuma vegetação antes de 22 de julho de 2008, estando atualmente desobrigada de possuir Reserva Legal.

Também não há Área de Preservação Permanente (APP) nem outro remanescente de vegetação nativa na matrícula do empreendimento.



4. Compensações

Não há nenhuma compensação prevista legalmente.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento caracterizam-se por efluentes domésticos, proveniente do uso dos banheiros, refeitório e limpeza. Os efluentes são destinados para uma fossa séptica com sumidouro. Os efluentes gerados no refeitório passam previamente por uma caixa de gordura.

Para drenagem pluvial, o empreendimento possui valetas de concreto instaladas em todo o entorno do empreendimento e posteriormente são direcionadas para infiltração no solo.

5.2. Resíduos Sólidos

Em relação aos resíduos sólidos, são gerados os resíduos domésticos e recicláveis, que são encaminhados para coleta municipal do município de Coromandel-MG.

Em relação a atividade de beneficiamento, são gerados os resíduos da pré-limpeza dos grãos, composto de palha, gravetos, etc., além das cinzas das fornalhas. Os mesmos são armazenados temporariamente em bags e devolvidos aos clientes para ser agregados ao solo.

Quando houver a geração de resíduos contaminados com óleos e graxas, ou lâmpadas fluorescentes e demais resíduos enquadrados como Classe I, deverão ser encaminhados para empresas especializadas pela destinação final desse tipo de resíduo.

5.3. Emissões atmosféricas



São gerados materiais particulados durante a etapa de pré-limpeza e também nas fornalhas.

Os grãos, após a descarga passam por um processo de limpeza, onde são retirados as palhas e sabugos que estão misturados aos grãos. A poeira gerada no interior do galpão da pré-limpeza é de baixa intensidade, ficando a maior parte confinada.

O empreendimento gera emissão atmosférica em seu secador de grãos, que é movido à lenha. Segundo informado, a chaminé (exaustor) do secador não possui nenhuma medida mitigadora.

Em relação aos veículos envolvidos na atividade do empreendimento, os caminhões são todos de terceiros, sendo o único da EspaçoGrãos um mini-trator, que passa por manutenções periodicamente.

5.4. Ruídos

A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao fluxo de caminhões (terceiros) e de um mini- trator da empresa. Foram considerados de baixa intensidade nos estudos apresentados.

6. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação **SLA nº. 2021.03.01.003.0003320 – Processo SLA nº. 5752/2021**, feita nos moldes da **DN COPAM nº. 217/2017**.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no **Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 7273110**, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA e **Certidão de Conformidade Municipal** expedida pelo município de Coromandel-MG, restando, pois, observado o que determina a parte final do art. 18, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.



Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor e, também, publicação atinente à sua devida publicidade, conforme publicação no IOF de 18/11/2021, pág. 08, efetivada pela SUPRAM TM, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA e PCA.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado em tópico próprio – item 3.2 supra.

De outra sorte, informa-se que o imóvel rural em questão está dispensando da manutenção de reserva legal, conforme inteligência do art. 67 da Lei Federal nº. , art. da Lei Estadual nº. 20.922/2013 e art. do Decreto Estadual nº. 47.749/2019, tendo sido apresentado o CAR respectivo.

A localização do empreendimento não está compreendida em áreas especialmente protegidas, terras indígenas ou quilombolas, Sítios Ramsar e de conflito hídrico, estando inserida, contudo, em área de influência de cavidades, sendo aplicado o fator locacional correspondente, quando da caracterização no sistema, assim como apresentado o respectivo estudo.

O empreendimento foi devidamente autuado por operar atividade sem a devida chancela prévia do Órgão Ambiental, conforme AI nº. 288566/2021.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de **validade** da licença em referência será de **10 (dez) anos**, não havendo incidência das disposições dos §§ 4º e 5º, ambos do art. 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c inciso VI, do art. 4º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro – SUPRAM TM, na pessoa de sua Superintendente.

7. Conclusão



A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC1 - Licença Ambiental Concomitante -LOC, para o empreendimento “ESPAÇOGRÃOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A” para a atividade de “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”, no município de “Coromandel-MG”, pelo **prazo de 10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016, compete à Superintendente de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/LOC da ESPAÇOGRÃOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 17/12/2021
Pág. 1 de 18

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/LOC da ESPAÇOGRÃOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.

Anexo III. Relatório Fotográfico da ESPAÇOGRÃOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.



ANEXO I
**Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/LOC da
ESPAÇOGRÃOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A**

Empreendedor: ESPAÇOGRÃOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

Empreendimento: ESPAÇOGRÃOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

CNPJ: 32.653.700/0001-71

Município: Coromandel-MG

Atividade(s): Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes

Código(s) DN COPAM 217/2017: G-04-01-4

Processo: 5752/2021

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar registro atualizado de consumidor de lenha emitido pelo IEF.	Anualmente.
03	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/LOC da ESPAÇOGRÃOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

Empreendedor: ESPAÇOGRÃOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

Empreendimento: ESPAÇOGRÃOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

CNPJ: 32.653.700/0001-71

Município: Coromandel-MG

Atividade(s): Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes

Código(s) DN COPAM 217/2017: G-04-01-4

Processo: 5752/2021

Validade: 10 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.



- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
Relatório Fotográfico da ESPAÇOGRÃOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

Empreendedor: ESPAÇOGRÃOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

Empreendimento: ESPAÇOGRÃOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

CNPJ: 32.653.700/0001-71

Município: Coromandel-MG

Atividade(s): Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes

Código(s) DN COPAM 217/2017: G-04-01-4

Processo: 5752/2021

Validade: 10 anos



Foto 01. Silo principal



Foto 02. Silo Pulmão



Foto 03. Equipamento de pré limpeza e bags de resíduos



Foto 04. Fornalha

-18°25'33", -47°11'46", 829,4m
7 de dez de 2021 11:25:14 AM

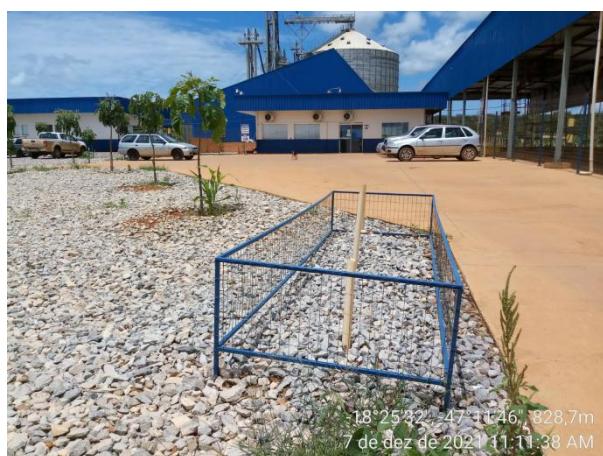


FOTO 05. Fossa séptica



FOTO 06. Poço tubular

-18°25'34", -47°11'44", 838,7m
7 de dez de 2021 11:13:26 AM